



DECRETO LEGISLATIVO Nº 001/2022

Medicilândia/PA, em 05 de abril de 2022.

**REGULA A CONCESSÃO DOS TÍTULOS DE CIDADÃO
MEDICILANDENSE E DE CIDADÃO HONORÁRIO.**

A Câmara Municipal de Medicilândia aprovou e a Mesa Diretora promulga nos termos do Regimento Interno e da Lei Orgânica Municipal, o seguinte Decreto Legislativo.

Art. 1º. É de competência exclusiva da Câmara Municipal, obedecido o que dispõe o Art. 18, da Lei Orgânica do Município, e Art. 260 do Regimento Interno da Câmara Municipal, e as disposições previstas neste Decreto, a concessão do Título de Cidadão Medicilandense e do Título de Cidadão Honorário, mediante diploma especial.

Art. 2º. O Título de Cidadão Medicilandense será concedido às pessoas não nascidas em Medicilândia/PA, mas aqui residentes no mínimo há 1 (um) ano, as quais merecedoras da honraria pela prestação de serviços relevantes ao Município, nos setores da indústria, comércio, letras, educação, administração, saúde, esportes, engenharia, direito, segurança pública, forças armadas, cargos eletivos e outras atividades de relevância social, benemerente e comunitária.

Parágrafo Único. O Título de Cidadão Medicilandense poderá ser concedido às pessoas que, mesmo residindo fora do Município, contribuíram diretamente e comprovadamente para o seu desenvolvimento e progresso.

Art. 3º. O Título de Cidadão Honorário será concedido somente às pessoas nascidas em Medicilândia, aqui residentes ou não, e que preencham os requisitos de reconhecimentos conforme o art. 18 da Lei Orgânica Municipal.

Art. 4º. Para as pessoas que exerçam função pública, eletiva, nomeação, designação ou concurso, o Título de Cidadania somente poderá ser concedido após 05 (cinco) anos do exercício da função, e de 06 (seis) meses da mesma extinguir-se, mediante o término do mandato, aposentadoria, transferência ou outra forma.



Câmara Municipal de Medicilândia
Estado do Pará
"Capital Nacional do Cacau"
Poder Legislativo – CNPJ: 14.136.212/0001-05



Art. 5º. Os Títulos de Cidadão Medicilandense e de Cidadão Honorário serão concedidos através de Projeto de Decreto Legislativo, subscrito na forma prevista pelos Arts. 129, 130, inciso II, 131, 132, 133, 134 e 135, ambos do Regimento Interno, observadas as demais formalidades regimentais, e que venham acompanhados, obrigatoriamente como requisito essencial, de circunstanciada biografia da pessoa que se deseja homenagear, sua atividade e justificativa para a concessão do diploma.

§ 1º - Em cada sessão legislativa, o Vereador poderá figurar uma única vez como primeiro signatário de projeto aprovado de concessão de uma das espécies de títulos de cidadania.

§ 2º - O disposto no Parágrafo anterior aplica-se ao Vereador titular ou suplente que o substitua, não cumulativamente.

§ 3º - Fica impedido de apresentar projeto de concessão e título de cidadania, o autor de requerimento de desarquivamento de projeto da mesma matéria, na sessão legislativa em que efetuar o desarquivamento.

Art. 6º. A concessão do Título de Cidadão Medicilandense ou de Cidadão Honorário, é irrevogável, tem caráter simbólico e não implica em qualquer obrigatoriedade ou privilégio de parte do munícipe.

Art. 7º. Os diplomas de Cidadão Medicilandense ou de Cidadão Honorário serão impressos em papel vergê, tamanho A4 e exposto em quadro, sendo este entregue ao agraciado.

Art. 8º. O Título de Cidadão Medicilandense ou de Cidadão Honorário serão concedidos a número limitado de pessoas, não podendo ultrapassar a duas por atividade profissional, anualmente.

Art. 9º. A tramitação do Projeto de Decreto Legislativo, para a concessão dos respectivos Títulos, terá caráter reservado a análise da Comissão permanente de Constituição e Justiça CCJ do Legislativo, observado o prazo regimental de tramitação das proposições.

Art. 10. Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 11. Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

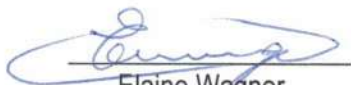
Travessa Pedro Lima, s/nº, esquina com a Av. Gedeon, Bairro Hélio Carvalho - Cep: 68.145-000 – Fone / Fax: (0**93) 3531 – 1163, E-mail: cmmm.cmm@hotmail.com; site – www.medicilandia.pa.leg.br; – sapl.medicilandia.pa.leg.br



Câmara Municipal de Medicilândia
Estado do Pará
"Capital Nacional do Cacau"
Poder Legislativo – CNPJ: 14.136.212/0001-05



Mesa Diretora da Câmara Municipal de Medicilândia/PA, em 05 de abril do ano de 2022.


Elaine Wagner
1ª Secretária CMM


Jari Ednei Teixeira
Presidente CMM


Valdilene Carvalho Lambert
2ª Secretária CMM

